



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI nº 071/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO
PARA ADAPTAÇÃO DE AMBIENTE PARA
FUNCIONAMENTO DO DATACENTER DO
TRE-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA J.E.S.
EMPREENDIMENTOS LTDA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.E.S. EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.910.129/0001-25, estabelecida na Rua 31 de Março, 2260, Planalto Ininga, Teresina – PI, CEP: 64.049-700, telefone (86) 3233-0610 e (86) 9996-4069, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. **José Evangelista de Sousa**, brasileiro, casado, encarregado de telefonia, portador de Carteira de Identidade nº 471.334 SSP-PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 386.861.553-91, em seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, sob a forma de execução direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, V da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Procedimento Administrativo nº 359/2010 – COAAD (SADP: 38164/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de projeto executivo para adaptação de ambiente para funcionamento de datacenter, incluindo a execução de instalações físicas, fornecimento de equipamentos, instalação e configuração de equipamentos e subsistemas, serviços de movimentação de equipamentos do ambiente atual para o novo local do datacenter, serviços de capacitação para gestão da solução, no prédio Anexo do TRE-PI em Teresina-PI, nos termos do Projeto Executivo fornecido pela empresa Telequip Conectividade, objeto do Contrato TRE-PI nº 34/2009 e em conformidade com as condições estipuladas no presente instrumento, bem como nos termos do Projeto Básico nº 71/2010 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES PRINCIPAIS

Os serviços contratados devem ser executados a partir deste contrato e de acordo com as especificações técnicas de equipamentos e materiais, memorial descritivo e projetos da Contratada Telequip Conectividade, dos quais destacamos:

- 2.1. Preparação da sala do subsolo do prédio Anexo do TRE-PI;
- 2.2. UPS – No-break;
- 2.3. Sistema de climatização de precisão;
- 2.4. Sistema de controle de acesso;
- 2.5. Monitoramento ambiental;

L *E.P.*

- 2.6. Cabeamento e gabinetes de rede;
- 2.7. Detecção e combate a incêndio;
- 2.8. Treinamento;
- 2.9. Serviço de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com este Contrato e com o Projeto Executivo, compreendendo as especificações técnicas, memorial descritivo, os projetos arquitetônicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro. No caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá o definido pela Fiscalização do contrato, que deverá ser consultada previamente a execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser realizada sem interrupção do funcionamento do ambiente atual de operação da rede nem impactos significativos no ambiente de trabalho do Tribunal, admitindo-se apenas paradas programadas em finais de semana, desde que previamente acordadas com a Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá alegar engano ou erro do projeto fornecido, conforme o Caderno de Especificações e demais orientações, para justificar qualquer incorreção nos serviços prestados e no fornecimento de equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução no objeto deste contrato devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e, quando solicitado, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos equipamentos que pretende fornecer, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o TRE/PI e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do objeto deste contrato, inclusive quanto aos equipamentos a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na ordem abaixo descrita:

- a) obedecer rigorosamente às condições aqui estabelecidas e especialmente às exigências deste Contrato e do Projeto Executivo;
- b) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- c) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 ou outra que vier a substituí-la;
- d) obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução;

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços poderão ser executados em regime 24X7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), desde que sejam observadas as regras da Legislação Trabalhista e condicionada a aceitação pela Fiscalização do Tribunal, exceto para atividades incômodas ou que gerem qualquer tipo de impacto, perturbação ou desconforto nas atividades normais do Órgão, as quais terão de ser programadas para o período noturno, após as 20h, ou para finais de semana.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A qualquer tempo o Tribunal poderá:

- a) exigir da contratada a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

b) exigir da contratada a apresentação de documentos e informações que comprovem a origem dos produtos, equipamentos, dispositivos e materiais utilizados ou de certificados de ensaios sobre os mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada será responsável pela alocação de equipe técnica habilitada e qualificada, fornecendo à mesma os equipamentos de proteção exigidos por norma para execução, supervisão, montagem e implantação da solução.

PARÁGRAFO NONO - A contratada deverá comunicar ao TRE-PI, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida durante a implementação da solução e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a execução dos serviços, em caso de dúvidas, omissões ou não conformidades por parte da contratada, serão solicitados pelo Tribunal ensaios tecnológicos específicos a serem realizados à custa da contratada e sem ônus adicional para o TRE-PI, em laboratórios oficiais ou indicados pelo contratante, objetivando a comprovação da qualidade técnica requerida para a implementação de qualquer dos itens que compõem o objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de inexecução total do contrato, a contratada deverá efetuar demolição de partes eventualmente construídas, remoção de todos os entulhos e limpeza do ambiente utilizado para implementação da solução de *datacenter*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão de inteira responsabilidade da Contratada os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia e imprudência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO

A implantação da solução de *datacenter* inclui a execução de instalações físicas em ambiente localizado no subsolo (depósito de urnas) do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, Cabral, Teresina-PI, bem como a entrega em funcionamento de equipamentos, *software*, subsistemas, instalações de incêndio, ar condicionado, monitoramento ambiental e controle de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local destinado à solução de *datacenter* possui uma sala com área de aproximadamente 42m², localizada no depósito de urnas, era utilizado originalmente como sala de central telefônica, possui paredes de alvenaria ao longo de seu perímetro e forro de laje maciça e gesso. A central telefônica localizada na sala atualmente permanecerá no mesmo local e caberá à contratada a execução de impermeabilização de paredes e teto, bem como a abertura de vãos de acesso no forro para exaustão, avaliando as condições estruturais e normas da ABNT para perfuração de lajes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à contratada a realização de adaptações, impermeabilização, e eventual remanejamento de instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, pluviais, incêndio e demais serviços de acabamento necessários à plena utilização do ambiente, tais como emassamento e pintura de paredes e tetos, assentamento de piso, aprovação junto às concessionárias e administração local, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solução de *datacenter* a ser implantada deve estruturar complexo operacional com ambiente físico segundo as necessidades funcionais do órgão, conforme retratado nos anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOVING)

Os serviços de movimentação de equipamentos, ora denominado *moving*, deverá englobar todas as atividades de planejamento, execução, transporte e instalação dos equipamentos do

atual CPD do TRE-PI para o *datacenter* a ser fornecido e deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

5.1- Tempo de execução inferior a 60 horas para todos os equipamentos de processamento, armazenamento de dados, teleprocessamento e *racks*, segundo planilha de quantitativo de equipamentos constante na clausula sexta deste contrato.

5.2- As 60 horas serão contadas de forma contínua a partir das 20 horas de sexta-feira até 8 horas da manhã de segunda-feira, em data a ser fixada em comum acordo entre contratada e contratante;

5.3- A movimentação compreende ações de desconexão, desinstalação, movimentação propriamente dita para o destino, reconexão e realocação de todos os equipamentos do atual CPD;

5.4- A desinstalação e realocação deverão ser feitas segundo parâmetros de sequenciamento e localização adequados para cada tipo de equipamento, conforme informações fornecidas pelo TRE-PI e layout de distribuição de equipamentos contido no projeto executivo do *datacenter*;

5.5- A realocação deverá ser feita de forma documentada e absolutamente transparente às configurações específicas de portas dos equipamentos de rede, não devendo exigir, após o religamento das máquinas, qualquer configuração adicional, a ser realizada pela equipe técnica do TRE-PI, para a reprodução do ambiente de rede existente na origem, antes da movimentação;

5.6- Qualquer equipamento danificado durante o processo de movimentação deverá ser reparado no prazo estabelecido pela fiscalização, limitado a sete dias a contar da ocorrência do dano, às custas da contratada;

5.7- O plano de movimentação dos equipamentos a ser detalhado pela contratada deverá ser baseado em metodologias de gerenciamento de projetos, atendendo às melhores práticas de mercado e aos padrões de qualidade ISO 9000;

5.8- O plano de movimentação, contendo as datas e as atividades a serem executadas, deverá ser definido no prazo estabelecido no documento "definição de critérios para contratação", em comum acordo entre contratada e a fiscalização do contrato;

5.9- Aprovado o plano de movimentação, terá início a execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

5.10- O detalhamento dos serviços e atividades envolvidas com a movimentação dos equipamentos deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) execução de *shutdown* dos equipamentos;
- b) mapeamento de todas as portas, cabos de rede elétrica e cabos de rede de telecomunicações a serem desconectados e reconectados.
- c) desconexão dos cabos da rede elétrica e da rede de telecomunicações;
- d) movimentação dos equipamentos;
- e) instalação física dos equipamentos no novo ambiente;
- f) conexão dos novos cabos das redes elétrica e de telecomunicação;
- g) inicialização dos equipamentos;
- h) acompanhamento dos testes nos equipamentos, que serão realizados pela contratante;
- i) geração do relatório de movimentação;
- j) aceite da movimentação.

5.11- A alocação de técnicos responsáveis pelos aplicativos existentes no CPD, incluindo os procedimentos de *shutdown* e inicialização dos equipamentos e sistemas são de responsabilidade da contratante;

5.12- Deverá ser prestado serviço de operação assistida pelo período de trinta dias, contados da data de conclusão do *moving*;

5.13- Para execução da operação assistida, a contratada deverá alocar, em regime 12X7, horário de 8h às 20h, profissionais habilitados na operação dos componentes integrantes da solução, seja equipamento ou software, para efetuar ajustes e correções necessários, bem como orientar a equipe técnica do contratante na operação da solução;

5.14- Nos primeiros quinze dias da operação assistida deverá haver esforço concentrado com vistas a proceder tempestivamente ajustes e correções eventualmente necessários. Tão logo seja alcançado o funcionamento normal dos equipamentos movimentados, em harmonia com os subsistemas do *datacenter*, o contratante emitirá o quarto aceite parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MOVIMENTADOS

A lista de equipamentos abaixo espelha a situação atual, podendo ocorrer alterações nessa lista até a data da efetiva movimentação dos equipamentos.

1. Rack de telecomunicação com *modems* e roteadores OI;
2. Rack de telecomunicação com *modems* e roteadores Embratel;
3. Rack de telecomunicação com switch 3COM;
4. 2 otimizadores de banda PacketShapper;
5. Rack com equipamentos:
 - a. Switch 3COM;
 - b. 2 servidores DELL PowerEdge R710;
 - c. 1 Unidade de fita DELL PowerVault 114x;
 - d. 1 servidor HP Integrity RX2600;
 - e. 1 Unidade de fita HP Ultrium 215.
6. Rack com equipamentos:
 - a. Switch 3COM;
 - b. 2 servidores DELL PowerEdge R710;
 - c. Tape library DELL PowerVault TL4000;
 - d. 2 servidores DELL PowerEdge 2950;
7. Rack com equipamentos:
 - a. Switch 3COM;
 - b. 1 servidor HP ProLiant DL380R05;
 - c. 1 servidor HP ProLiant DL360R05;
 - d. 1 Unidade de fita HP Storaworks 1760;
 - e. 1 servidor DELL PowerEdge 2850;
 - f. 1 servidor DELL PowerEdge 2950;
 - g. 2 servidores DELL PowerEdge 2900;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

A empresa contratada deverá realizar treinamento, destinado a preparar pessoas da equipe do contratante no uso da solução contratada, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - O treinamento deverá ser provido em um módulo será relativo à utilização do *datacenter* e respectivos sistemas de segurança (ar condicionado, *nobreak*, gerador, e sistema de detecção e combate a incêndio);

- a) o módulo de treinamento será ministrado para turma de, no mínimo, seis pessoas e terá duração mínima de vinte horas;
- b) o conteúdo do treinamento deverá ser de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares das soluções ofertadas, em seus aspectos mais relevantes, em especial aqueles relacionados à solução implantada no ambiente computacional do contratante;
- c) a contratada deverá fornecer material didático individual que abranja todo o conteúdo do curso;
- d) para a consecução da parte prática do treinamento, deverão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além de todos os softwares que fizerem parte da solução. Para essa finalidade, poderão ser utilizados, quando necessário, os próprios equipamentos fornecidos, desde que o treinamento não impacte nas operações do *datacenter*.
- e) o treinamento deverá ser realizado em Teresina - PI, nas instalações da contratante, em horário comercial, sendo limitado a quatro horas diárias;
- f) o período e horário de realização do curso deverão ser definidos pela contratada em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação do contratante, no momento da implantação da solução;
- g) os instrutores deverão ser comprovadamente certificados ou habilitados pelo respectivos fabricantes dos programas e equipamentos fornecidos no escopo da solução;
- h) a qualidade do treinamento será avaliada pelos participantes ao final do curso e, caso seja considerada insuficiente, a contratada deverá reformular o programa e providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento.



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigar-se-á a Contratada a:

8.1- Designar responsáveis técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervos técnicos comprovados por atestados de aptidão e emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenham prestados serviços compatíveis com o objeto desta contratação em quantidades e características, registrado no CREA. Este profissional deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

8.1.1.Caso seja necessária a substituição do responsável técnico, a contratada deverá fazê-lo em um prazo máximo de cinco dias úteis. O novo responsável técnico deverá ter qualificação igual ou superior à qualificação do responsável técnico anterior.

8.2. Manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o decorrer dos trabalhos;

8.3. Empreender todos os esforços para compatibilizar os projetos envolvidos no processo descrito por este instrumento, permitindo uma coordenação dos serviços realizados de tal forma a se obter uma otimização dos recursos aplicados e cumprimento dos prazos contratuais de todas as partes envolvidas;

8.4. Providenciar o pessoal capacitado necessário para a execução de todos os serviços especificados, e para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;

8.5. Refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da Notificação do CONTRATANTE;

8.6. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, com desentulho diário, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina;

8.7. Depositar, o lixo proveniente do serviço, em contêiner próprio fornecido pela própria Contratada;

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Tribunal e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

8.9. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas e quantidades no local;

8.10. Promover, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do TRE para reparo;

8.11. Fazer uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

8.12. Fornecer à Fiscalização relação nominal, informando os respectivos números de Registros Geral do documento de identidade, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, com antecedência de 3 (três) dias úteis do início da prestação do serviço pelo profissional, após a publicação de extrato do CONTRATO, bem como informar durante toda a sua vigência, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação.

8.12.1. Em caso de alteração na relação referida no item anterior, os novos empregados da contratada só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do TRE 24 horas após a informação de alteração.

8.12.2. O Tribunal poderá solicitar à contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, desde que a atuação, permanência e/ou comportamento do profissional se mostrem prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

8.13. Atualizar todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando-as à Fiscalização;

8.14. Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução da Solução Técnica.

8.15. Zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

8.16. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

8.16.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;

8.16.2. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

8.16.3. Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;

8.16.4. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito, por Ordem de Serviço.

8.17. Remover, a seu ônus, todo entulho para fora do local do serviço e para local permitido pelo Órgão Público competente;

8.17.1. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas ações desalinhadas, desleixo nas instalações e situações que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

8.18. Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório às obras e bem assim, obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços e no prazo fixado.

8.19. Não será permitido que o pessoal da Contratada fique vagando pela área dos serviços que não seja área imediata do trabalho do mesmo ou ainda em qualquer local fora do horário de trabalho.

8.20. Responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos.

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação do serviço realizado até sua definitiva aceitação.

8.22. Fornecer número telefônico e e-mail, disponíveis 24h por dia, para o caso de atendimento previsto no item relativo à Garantia, no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

8.23. Recompor e/ou reconstituir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha avariar no decorrer da execução de seus serviços, deixando-os da mesma forma como encontrado originalmente.

8.23.1. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade como o seu estado original.

8.24. Fornecer, na entrega dos equipamentos e softwares, a seguinte documentação:

8.24.1. Manual e/ou documentação destinado para o usuário final (utilização) e para a equipe de suporte técnico (instalação, configuração, atualização, backup e outros), em mídia impressa e/ou digital;

8.24.2. Outras mídias, documentos, manuais e acessórios que acompanhem ou sejam necessários para o funcionamento do equipamento ou software.

8.24.3. Serão aceitas quaisquer modalidades de licenciamento de software, desde que não causem restrição ao uso pleno e legal de todas as funcionalidades do software ou que exijam a associação definitiva de uma licença a um determinado computador;

8.24.4. Todos comprovantes das licenças de uso definitivo incluindo os números de registro, códigos e/ou chaves necessários à instalação, dos softwares;

8.24.5. Mídias com os arquivos e programas de instalação (CD-ROM, DVD-ROM e/ou Pen Drive) e demais dispositivos e acessórios necessários para o funcionamento dos softwares;

8.25. A contratada deverá prover, caso solicitado pelo TRE-PI, suporte para validação dos procedimentos constantes da documentação e manuais entregues durante o aceite.

8.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

8.26.1- a definição do prazo limite para realização das providências de que trata o subitem acima, ficará a critério da Fiscalização do Contratante, a qual defini-lo-á em função do bom desempenho da reforma;

8.26.2- se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente do seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da Contratada;

8.27- responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de

infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

8.28- responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos, bem como indenizações oriundas de danos causados pela execução dos serviços;

8.29- retirar ao final dos trabalhos e no prazo a ser definido pela Fiscalização, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

8.30- responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

8.31- entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

8.32- responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução da reforma e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela Contratada;
- e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLAUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização do contrato, provisoriamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo será efetuado pela Fiscalização do contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, necessários a observações, ou a vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação das plantas que contenham todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução dos serviços, que serão documentadas pela Contratada através de registros e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos pertinentes, caso hajam.

PARAGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativa ao objeto deste contrato, o TRE/PI, através da Fiscalização do Contrato, que poderá ser assistida por empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição/correção;

b) na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização do contrato e no prazo definido pela mesma, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia citada só poderá ser levantada após o término do contrato e desde que haja a certificação pela unidade competente de que os serviços foram devidamente executados, inexistindo qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância total de R\$ 471.044,97 (quatrocentos e setenta e um mil, quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que será paga nos termos das cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá apresentar, após a liberação de cada medição, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE/PI, em Teresina-PI, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

- a) somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização;
- b) serão emitidos os **Boletins de Medição dos Serviços**, em duas vias, que deverão ser assinadas com o **De acordo dos Responsáveis Técnicos**, o qual ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionada ainda, para efeito de pagamento, o envio à Fiscalização do contrato do Boletim de Medição da Reforma efetivamente realizada, com os percentuais de execução físico-financeira da etapa e total, cabendo à Fiscalização do contrato aprová-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos. A medição inicial, as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral e a relativa ao final da obra, poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da fiscalização do Contrato, esta atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas hipóteses dos parágrafos quarto e quinto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

nf *BF*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE GARANTIA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do contrato se dará nos termos do Cronograma Físico-Financeiro do serviço, contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se for o caso, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o TRE/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos serviços será de doze meses, contados do recebimento definitivo do serviço, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato obedecerá às determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada por comissão composta pelos servidores **Paulo Marcos Calland Sousa Leite, Mhário Eugênio de Castro Ramos e Cosme Antonio Silva de Araújo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho realizado pela Fiscalização deste TRE/PI não tem qualquer conotação quanto à Fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) do serviço, atividade esta de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada na figura dos seus responsáveis técnicos;

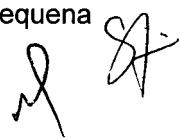
PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação do serviço ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;



- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a contratada multada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As disposições e especificações contidas no Projeto Básico nº 71/2010 serão parte integrante deste contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

18.2. Para efeito deste contrato, o termo Contratada define a proponente a quem for adjudicado a execução dos serviços, e o termo Fiscalização define a equipe que representa o Tribunal Superior Eleitoral, perante a Contratada e a quem esta última deverá reportar.

18.3. O pagamento será realizado após a conclusão e recebimento definitivo das etapas definidas no cronograma de execução, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação nota fiscal pela Contratada.

18.4. A Contratada poderá, não obstante a definição dos percentuais de execução de cada etapa no cronograma de execução, fornecer antecipadamente equipamentos os quais, após atestação da Fiscalização, serão pagos.

18.5. O adiantamento da execução de serviços em relação ao previsto no cronograma de execução poderá ser pago, a critério da Fiscalização do TRE-PI.

18.6. O BDI, deve contemplar os custos com administração, Responsável Técnico, encarregado, fretes, impostos, desenhos "as built", ferramentas e outras despesas indiretas e



não poderá ser maior que 25% a ser aplicado sobre os itens relativos a serviço e 10% sobre os itens relativos à materiais e equipamentos.

18.7. As despesas referentes ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, em atendimento ao preconizado pelo Tribunal de Contas da União, não devem ser consideradas no cômputo das despesas indiretas.

18.8. É vedada aplicação de BDI sobre o item relativo à garantia.

18.9. Caso a Fiscalização o exija, a contratada deverá apresentar as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, a composição da taxa de BDI e a composição dos encargos sociais.

18.10. Os preços unitários da planilha orçamentária da contratada não poderão ser superiores aos dos mesmos itens da planilha orçamentária contida no Projeto Básico.

18.11. A planilha orçamentária da contratada deverá conter todo o detalhamento dos materiais e serviços que serão empregados na construção do ambiente seguro, bem como todas as composições de preços dos itens unitários.

18.12. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato além dos previstos na planilha orçamentária da Contratada. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

18.13. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

18.14. Todos os materiais a serem utilizados na Solução Técnica deverão ser novos, de primeiro uso e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição. Entende-se por recentes os materiais fabricados em até 01 (um) ano, contado da publicação do Projeto Básico.

18.15. Quaisquer dos itens mencionados no Projeto Básico nº 71/2010 e seus anexos e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos das instalações, ou vice versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da Contratada.

18.16. Os equipamentos que a Contratada levar para o local do serviço, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

18.17. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local dos serviços.

18.18. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar, previamente à Fiscalização, autorização para tais deslocamentos e modificações.

18.19. A direção técnica e a execução dos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, cabendo à Fiscalização a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da Lei e da boa técnica. A existência da Fiscalização, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade.

18.20. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

18.21- Quando a Contratada elaborar projeto ou prestar serviço técnico especializado, deverá ceder ao CONTRATANTE, definitivamente, os direitos patrimoniais ele relativos, considerando-se já inclusos nos custos de produção o valor da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A subcontratação de serviços específicos e/ou especializados deverá ser prévia e formalmente autorizada pela FISCALIZAÇÃO, devendo as empresas subcontratadas comprovarem a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito da CONTRATADA, devidamente fundamentado, e com autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Processo Administrativo nº 359/2010 – COAAD (SADP 38164/2010), no Projeto Básico nº 71/2010 e todos os seus anexos, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 15/12/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 28 de dezembro de 2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



J.E.S. EMPREENDIMENTOS LTDA
José Evangelista de Sousa
Sócio Gerente

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura
Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

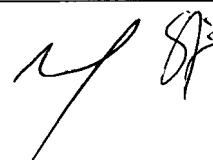
ANEXOS :

- Anexo I - Planilha Orçamentária;
- Anexo II - Cronograma físico-financeiro.

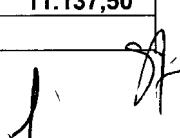
ANEXO I - Planilha Orçamentária

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	VALOR
1.0	SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS - NOBREAK)				
	MATERIAL				
1.1	Equipamento tipo no-break, on-line, dupla conversão, fator de potência igual a 1, modular e redundante, montado em rack padrão 19", capacidade instalada de 30KW e preparado para crescer até 40KW, com serviço de Start-up incluído	Unidade	1	129.000,00	129.000,00
1.2	Disjuntores de proteção elétrica de entrada 175A tri	Unidade	2	350,00	700,00
1.3	Disjuntores de proteção elétrica de saída 150A tri	Unidade	1	300,00	300,00
1.4	Cabo elétrico de Entrada ao NB (70mm ²) 3 fases	m	100	27,00	2.700,00
1.5	Cabo elétrico de Saída ao NB (55mm ²) 3 fases	m	100	20,00	2.000,00
1.6	Cabo elétrico de Entrada ao NB (70mm ²) Neutro + Terra	m	100	27,00	2.700,00
1.7	Terminal para cabos 70 mm ² - compressão	Unidade	16	3,90	62,40
1.8	Terminal para cabos 55 mm ² - compressão	Unidade	16	3,50	56,00
1.9	DPS (45KA)	Unidade	4	85,00	340,00
1.10	Quadro Elétrico Entrada NB	Unidade	1	800,00	800,00
1.11	Quadro Elétrico Saída NB	Unidade	1	800,00	800,00
1.12	Botoeira desligamento emergencial	Unidade	1	150,00	150,00
1.13	Cabo 24 AWG para botoeira	m	15	3,00	45,00
	TOTAL GERAL SEM B.D.I.				139.653,40
	B.D.I. (ATÉ 10%)				13.965,34
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				153.618,74
	SERVIÇO				
1.14	Serviço de transporte horizontal do equipamento para o interior da sala do Datacenter	serviço	1	1.485,00	1.485,00
1.15	Serviço de interconexão elétrica do No-break ao quadro elétrico e treinamento	serviço	1	3.960,00	3.960,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				5.445,00
	B.D.I. (ATÉ 25%)				1.361,25
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				6.806,25
2.0	AR CONDICIONADO DE PRECISÃO				91.500,00
	MATERIAL				
2.1	Equipamento de Ar Condicionado de precisão com controle de temperatura para uso em ambientes controlados com capacidade de resfriamento de 5KW	Unidade	3	28.000,00	84.000,00
2.2	Duto metálico (zinc) com revestimento térmico para exaustão e adução de ar para sistema de refrigeração	m	15	500,00	7.500,00
2.3	Disjuntor de proteção elétrica 20A bipolar	Unidade	3	55,00	165,00
2.4	Cabo elétrico bitola 6mm ² para conexão elétrica dos equipamentos de Ar Condicionado, 3 fases.	m	60	2,90	174,00
2.5	Cabo elétrico bitola 10mm ² para conexão elétrica dos equipamentos de Ar Condicionado, neutro + terra.	m	20	3,50	70,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				91.909,00
	B.D.I. (ATÉ 10%)				9.190,90

	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				101.099,90
SERVIÇO					
1.14	Serviço de ativação e configuração e treinamento da solução de Ar Condicionado	serviço	1	6.237,00	6.237,00
1.15	Instalação física dos equipamentos de AC	serviço	1	990,00	990,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				7.227,00
	B.D.I. (ATÉ 25%)				1.806,75
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				9.033,75
3.0	CONTROLE DE ACESSO				
MATERIAL					
3.1	Dispositivo IP para controle de acesso com leitor de cartão por proximidade e teclado numérico para senhas	Unidade	1	3.100,00	3.100,00
3.2	Porta blindada com proteção contra incêndio	Unidade	1	3.200,00	3.200,00
3.3	Trava eletromagnética 400kgf	Unidade	1	800,00	800,00
3.4	Botão de comando para acionamento da abertura da porta para saída	Unidade	1	60,00	60,00
3.5	Cartões de proximidade para usuários	Unidade	20	30,00	600,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				7.760,00
	B.D.I. (ATÉ 10%)				776,00
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				8.536,00
SERVIÇO					
3.6	Instalação física, configuração e treinamento dos equipamentos de controle de acesso	Serviço	1	1.584,00	1.584,00
3.7	Serviço de instalação elétrica da trava eletromagnética, sensor de porta e outros	Serviço	1	792,00	792,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				2.376,00
	B.D.I. (ATÉ 25%)				594,00
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				2.970,00
4.0	MONITORAMENTO AMBIENTAL				
MATERIAL					
4.1	Equipamento para coleta de informações ambientais (temperatura, umidade, etc) incluindo câmera de vídeo para monitoramento por vídeo.	Unidade	1	10.000,00	10.000,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				10.000,00
	B.D.I. (ATÉ 10%)				1.000,00
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				11.000,00
SERVIÇO					
4.2	Serviço técnico de ativação, configuração e treinamento do dispositivo de monitoramento ambiental	Serviço	1	1.782,00	1.782,00
4.3	Instalação física dos equipamentos da solução de monitoramento ambiental, inclusive sensores e câmeras.	Serviço	1	396,00	396,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				2.178,00
	B.D.I. (ATÉ 25%)				544,50



	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				2.722,50
5.0	CABEAMENTO, GABINETES E ELÉTRICA				
	MATERIAL				
5.1	Cabo UTP Categoria 6A	m	610	7,00	4.270,00
5.2	Tomada de Rede Jack Cat A	Unidade	10	50,00	500,00
5.3	Patch Panel Cat 6A	Unidade	12	700,00	8.400,00
5.4	Anilhas para Identificação de Cabos (100 unidades)	Caixa	3	150,00	450,00
5.5	Calha aramada em varão eletro-soldado para cabos lógicos 100mm x 105 mm, 1m	Unidade	20	121,44	2.428,80
5.6	Calha aramada em varão eletro-soldado para cabos elétricos 100mm x 150 mm, 1m	Unidade	20	145,00	2.900,00
5.7	Tirante para fixação de calhas e luminárias	Unidade	18	50,00	900,00
5.8	Curva 90 graus para calha aramada 100mm x 150mm	Unidade	5	350,00	1.750,00
5.9	Curva 90 graus para calha aramada 100mm x 105mm	Unidade	3	295,00	885,00
5.10	Cabo tipo PP para distribuição interna 2,5mm ²	m	400	3,00	1.200,00
5.11.	Disjuntores para distribuição interna 20A mono	Unidade	20	6,00	120,00
5.12	Luz de emergência (LED)	Unidade	2	90,00	180,00
5.13	Luminárias fluorescentes de 2 X 40 W	Unidade	4	100,00	400,00
5.14	Gabinete de Rede padrão 19 polegadas x 1010mm de profundidade	Unidade	1	5.000,00	5.000,00
5.15	Porta equipamentos para calha de alumínio com tomada elétrica e de rede (RJ-45)	Unidade	5	45,00	225,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				29.608,80
	B.D.I. (ATÉ 10%)				2.960,88
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				32.569,68
	SERVIÇO				
	Serviço de execução de cabeamento estruturado	Serviço	1	3.960,00	3.960,00
	Serviço elétrico cabeação Quadro-NB e outros	Serviço	1	2.475,00	2.475,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				6.435,00
	B.D.I. (ATÉ 25%)				1.608,75
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				8.043,75
6.0	DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
	MATERIAL				
6.1	Sistema de Combate a incêndio gás FM-200 (60 m ³)	Kit	1	73.000,00	73.000,00
6.2	Central inteligente de alarmes, acionamento e sensores	Kit	1	8.000,00	8.000,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				81.000,00
	B.D.I. (ATÉ 10%)				8.100,00
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				89.100,00
	SERVIÇO				
6.3	Instalação do sistema de detecção e combate a incêndio	Serviço	1	8.910,00	8.910,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				8.910,00
	B.D.I. (ATÉ 25%)				2.227,50
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				11.137,50



7.0	OBRAS CIVIS				
	SERVIÇO				
7.1	Remoção da porta antiga	Serviço	1	198,00	198,00
7.2	Remoção do forro de gesso	m ²	20	14,85	297,00
7.3	Assentamento de porta tipo blindada	Serviço	1	693,00	693,00
7.4	Execução de perfuração em laje para passagem de dutos de exaustão do sistema de ar condicionado.	Serviço	1	3.960,00	3.960,00
7.5	Emmassamento de paredes	m ²	60	9,90	594,00
7.6	Pintura da sala com tinta anti-chama	m ²	60	32,99	1.979,40
7.7	Remanejamento de instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais, incêndio, etc	serviço	1	19.800,00	19.800,00
	TOTAL PARCIAL SEM B.D.I.				27.521,40
	B.D.I. (ATÉ 25%)				6.885,50
	TOTAL PARCIAL COM B.D.I.				34.406,90
	TOTAL GERAL COM B.D.I. (MATERIAIS)				395.924,32
	TOTAL GERAL COM B.D.I. (SERVIÇOS)				75.120,65
	TOTAL GERAL COM B.D.I.				471.044,97

M Sf

ANEXO II - Cronograma físico-financeiro

OBRA: SOLUÇÃO DATACENTER TRE-ANEXO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO (%)	SERVIÇOS A EXECUTAR		SERVIÇOS A EXECUTAR		SERVIÇOS A EXECUTAR	
				MÊS - 01		MÊS - 02		MÊS - 03	
				30 dias		60 dias		60 dias	
				SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
		Com BDI							
1.0	SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS - NOBREAK)	R\$ 160.424,99	34,01%	40,00%	40,00%	40%	80,00%	20%	100,00%
				R\$ 64.169,99	R\$ 64.169,99	R\$ 64.169,99	R\$ 128.339,98	R\$ 32.084,99	R\$ 160.424,99
2.0	AR CONDICIONADO DE PRECISÃO	R\$ 110.133,65	23,36%	20,00%	20,00%	40%	60,00%	40%	100,00%
				R\$ 22.026,73	R\$ 22.026,73	R\$ 44.053,46	R\$ 66.080,19	R\$ 44.053,46	R\$ 110.133,65
3.0	CONTROLE DE ACESSO	R\$ 11.506,00	2,44%	20,00%	20,00%	30%	50,00%	50%	100,00%
				R\$ 2.301,20	R\$ 2.301,20	R\$ 3.451,80	R\$ 5.753,00	R\$ 5.753,00	R\$ 11.506,00
4.0	MONITORAMENTO AMBIENTAL	R\$ 13.722,50	2,91%	20,00%	20,00%	30%	50,00%	50%	100,00%
				R\$ 2.744,50	R\$ 2.744,50	R\$ 4.116,75	R\$ 6.861,25	R\$ 6.861,25	R\$ 13.722,50
5.0	CABEAMENTO, GABINETES E ELÉTRICA	R\$ 40.613,43	8,62%	50,00%	50,00%	30%	80,00%	20%	100,00%
				R\$ 20.306,72	R\$ 20.306,72	R\$ 12.184,03	R\$ 32.490,75	R\$ 8.122,69	R\$ 40.613,43
6.0	DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 100.237,50	21,27%	30,00%	30,00%	30%	60,00%	40%	100,00%
				R\$ 30.071,25	R\$ 30.071,25	R\$ 30.071,25	R\$ 60.142,50	R\$ 40.095,00	R\$ 100.237,50
7.0	OBRAS CIVIS	R\$ 34.406,90	7,38%	50,00%	50,00%	30%	80,00%	20%	100,00%
				R\$ 17.203,45	R\$ 17.203,45	R\$ 10.322,07	R\$ 27.525,52	R\$ 6.881,38	R\$ 34.406,90
TOTAL GERAL		R\$ 471.044,97	100,00 %						
TOTAL GERAL		Com BDI	Vr.com/ BDI	R\$ 158.823,84	R\$ 158.823,84	R\$ 168.369,35	R\$ 327.193,19	R\$ 143.851,77	R\$ 471.044,97

EMPRESA

Recebido em:

12/01/2011

Às ____ horas

OFÍCIO N° 16/2011

Assinatura

FISCAL

Recebido em:

17/01/11

Às ____ horas

~~Assinatura~~